

Registrada a fl. 89 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 22 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 746 DE 26 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 30 DE 1864)

O Bacharel Formado em Direito, Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

TITULO I

Art. 1.º O President da Provincia mandará arrecadar, na fórma das Leis e Regulamentos respectivos no anno financeiro do 1.º de Julho de 1864 á 30 de Junho de 1865, os impostos abaixo determinados orçados na quantia de 930.151\$000

A saber :

§ 1.º Direitos de sahida de generos da provincia.	540.000\$000
§ 2.º Meia sisa de escravos	80.000\$000
§ 3.º Novos e velhos direitos	3.000\$000
§ 4.º Decima de heranças e legados	90 000\$000
§ 5.º Ditas de casas e conventos de frades.	2.000\$000
§ 6.º Novo imposto de animaes em Sorocaba	12.000\$000
§ 7.º Despachos de embarcações	1.000\$000
§ 8.º Imposto sobre casas de leilão e modas	400\$000
§ 9.º Dito sobre seges e mais vehiculos	720\$000
§ 10. Cobrança da divida activa	140.000\$000
§ 11. Imposto sobre escravos que sahirem por mar.	2.000\$000

§ 12. Rendimento da ponte de embarque	15.000\$000
§ 13. Dito da casa de correcção	10.100\$000
§ 14. Emolumentos	4.000\$000
§ 15. Imposto de 10\$000 sobre cada escravo de 10 a 50 annos pertencente aos conventos.	2.000\$000
§ 16. Imposto sobre escravos que não pagaram meia sisa	3.000\$000
§ 17. Indemnisação e multas	2.231\$000
§ 18. Eventual.	10.000\$000
§ 19. Imposto sobre agoas ardentés nacionaes e estrangeiras, cobrado na capital da provincia	2.700\$000
§ 20. Imposto sobre carnes verdes e subsidio litterario, cobrado na capital da provincia	8.000\$000
§ 21. Rendimento do novo imposto de 6\$400 cobrado na capital da provincia	2.000\$000

Art. 2. ° O Presidente da Provincia fica auctorisado a despendér no anno financeiro de 1. ° de Julho de 1864 a 30 de Junho de 1865 a quantia de

A saber :

§ 1. ° Com a Assembléa Provincial.	45.834\$800
Subsidio e indemnisação de jornada a 36 deputados	17.284\$800
Ordenado ao director da secretaria	1.000\$000
Dito ao primeiro official da dita.	900\$000
Dito ao segundo official archivista	800\$000
Dito a dous amanuenses a 600\$000	1.200\$000
Dito ao porteiro.	800\$000
Dito ao primeiro tachigrapho	3.000\$000
Dito ao segundo dito.	2.400\$000
Dito ao terceiro dito	1.200\$000
Dito a dous continuos a 450\$000	900\$000
Dito a um correio	450\$000
Dito ao guarda das galerias	300\$000
Publicação dos debates e actos officaes	15.000\$000
Expediente da secretaria	600\$000

§ 2. ° Com a Secretaria do Governo

27.070\$000

Gratificação ao secretario	1.700\$000
Ordenado ao official maior	2.000\$000
Dito a dous chefes de secção a 1.600\$000	3.200\$000
Dito a um chefe de secção que tem o tempo para aposentadoria.	1.400\$000
Dito ao chefe do archivo	1.600\$000
Dito a quatro primeiros officiaes a 1.200\$000	4.800\$000
Dito a quatro segundos ditos a 1.100\$000	4.400\$000
Dito a tres amanuenses a 900\$000	2.700\$000
Dito ao porteiro.	1.000\$000
Dito ao continuo	850\$000
Expediente.	2.400\$000
Gratificscção aos empregados que tem o tempo para aposentadoria, e que continuam a servir na fórma da lei	1.020\$000

§ 3. ° Administração e arrecadação das rendas

Thesouro Provincial 10.800\$000

Ordenado ao inspector	2.000\$000
Dito ao contador	1.500\$000
Dito ao procurador fiscal	1.000\$000
Gratificação ao thesoureiro	800\$000
Dito ao fiel.	400\$000
Ordenado ao cartorario	600\$000
Dito ao porteiro.	80\$000
Dito a dous continuos a 500\$000	1.000\$000
Expediente	2.400\$000

Contadoria 15.500\$000

Ordenado a dous chefes de secção a 1.400\$000	2.800\$000
Dito a dous primeiros officiaes a 1.200\$000	2.400\$000
Dito a dous segundos ditos a 1.100\$	2.200\$000
Dito a tres ditos ditos a 1.000\$000	3.000\$000
Dito a um praticante.	600\$000
Dito ao sollicitador	500\$000

Secretaria . . .	4.100\$000	
Ordenado ao official-maior . . .		1.400\$000
Dito ao official		1.500\$000
Dito a dous amanuenses a 800\$000.		1.600\$000

Estações

Collectoria de Santos . . .	5.660\$000	
Gratificação ao collector . . .		800\$000
Dita ao escrivão		720\$000
Dita ao escripturario		600\$000
Dita ao agente		300\$000
Dita ao claviculario		480\$000
Dita a seis guardas a 360\$000 . . .		2.160\$000
Dita a um guarda da ponte . . .		600\$000

Registro do Banco de Arêas . . .	720\$000	
Gratificação ao agente das Tres Barras		300\$000
Dita ao dito das Marrecas.		420\$000

Mesa de rendas de Ubatuba . . .	720\$000	
Gratificação ao amanuense.		720\$000

Despezas diversas.	79.626\$000	
Gratificação ao encarregado das visitas dos navios em Ubatuba. . .		240\$000
Expediente das collectorias e aluguel de casas.		3.400\$000
Porcentagem aos agentes fiscaes a 14 por cento		75.986\$000

§ 4. ° Culto Publico	29.160\$000	
Guizamento a 104 egrejas providas a 40\$000		4.160\$000
Guizamento a fabrica a 15 ditas quando providas a 40\$000 . . .		600\$000
Congrua a 36 coadjuctores em exercicio a 200\$000 cada um		7.200\$000
Dita a 86 ditos que podem ser providos a 200\$000		17.200\$000

Cathedral	500\$000	
Mestre da capella.		400\$000
Organista		100\$000

Igreja do Collegio	1.984\$000	
Capellão		400\$000
Sachristão		100\$000
Capellão do Cubatão.		360\$000
Com quatro festevidades durante o anno na egreja do Collegio		\$
Prestação annual de guizamentos a Sé Cathedral		1.000\$000

§ 5. ° Com a força publica . 220.000\$000

§ 6. ° Instrução publica . 199.000\$000

A saber :

Com a inspectoría, secretaria da ins- trucção publica, professores de latim e francez, de primeiras let- tras de ambos os sexos, em cida- des, villas, freguezias, capellas e bairros, aluguel da casa para es- cola da Consolação, 180\$000 para o aluguel da casa do professor do Braz, e igual quantia á professora dessa mesma freguezia para o mes- mo fim	108.662\$850
Utensis para as aulas.	2.000\$000
Com differentes professores, quando providos vitaliciamente de diffe- rentes cadeiras de latim, francez e primeiras lettras em cidades, villas freguezias, capellas e bairros.	38.942\$480
Com a escola de pintura	1.000\$000
Com a dita normal	800\$000
Para o augmento que resultar da nova reforma da instrucção pu- blica	47.594\$670

Seminario das educandas do Acú 10.278\$000

A saber:

Ordenado a directora.	560\$000
Gratificação a mesma,	50\$000

Ordenado ao capellão.	480\$000
Dito á professora de primeiras lettras	600\$000
Gratificação.	100\$000
Dita á professora de prendas domes- ticas	360\$000
Dita ao cirurgião	240\$000
Dotação ao seminario	7.888\$000

Seminario de educandos de
 Sant'Anna. 10.400\$000

A saber :

Ordenado ao director	650\$000
Dito ao capellão	500\$000
Dito ao professor de primeiras let- tras.	600\$000
Gratificação ao mesmo	150\$000
Dita ao mestre de alfaiate	400\$000
Dita ao mestre de serralheiro	400\$000
Dita ao dito ferreiro	400\$000
Dita ao dito sapateiro	400\$000
Dita ao dito marceneiro	400\$000
Dotação ao seminario.	4.440\$000
Compra de instrumentos e materiaes para exercicio das novas offici- nas	2.060\$000

§ 7. ° Estabelecimentos diversos

A saber :

Jardim publico	3.000\$000
Gratificação ao director	200\$000
Dita ao feitor	700\$000
Material e sustento dos africanos	2.100\$000

Hospicio de alienados 8.665\$000

A saber :

Gratificação ao administrador	1.000\$000
Ordenado ao escrivão	900\$000
Gratificação ao cirurgião	300\$000
Dotação	6.465\$000

Casa de correcção . . . 30.577\$000

A saber :

Ordenado ao administrador . . .	1.500\$000
Gratificação ao dito . . .	1.200\$000
Ordenado ao escrivão . . .	1.200\$000
Gratificação ao mesmo . . .	200\$000
Dita ao almoxarife . . .	1.200\$000
Dita ao professor de primeiras let- tras.	250\$000
Ordenado ao cirurgião . . .	500\$000
Dito ao capellão.	600\$000
Gratificação ao sacristão. . . .	100\$000
Dita a tres carcereiros a 480 rs. . .	1.440\$000
Dita ao enfermeiro	460\$000
Dita ao ajudante do mesmo . . .	360\$000
Dita a 16 guardas a 360\$000 cada um	5.760\$000
Mestres, materias primas e ferias de sentenciados	14.000\$000
Iluminação do estabelecimento . .	1.807\$000

Para o Hospicio de morpheticos
de Itú 1.000\$000

Para o Hospital da Santa Casa em
Sorocaba. 500\$000

Para criação de uma roda de ex-
postos na mesma cidade . . . 1.000\$000

Para o Hospital de Santos. . . . 1.000\$000

Instituto vaccinico 500\$000

A saber :

Ao ajudante do vaccinador . . .	200\$000
Ao secretario	200\$000
Ao porteiro	100\$000

§ 8.º Com a illuminação publica 37.000\$000

A saber :

Com a da capital	28.000\$000
Com a da cidade de Santos	9.000\$000

§ 9.º Presos pobres 46.000\$000

A saber :

Sustento, vestuario, curativo e condução de presos da cadeia da capital	20.000\$000
Dito dito da casa de correcção.	19.000\$000
Dito dito de diversos municipios	7.000\$000

§ 10. Engenheiros, cathequese, subvenção e outras despesas 62.236\$317

A saber :

Para contractar engenheiros	20.000\$000
Com a estatistica da provincia	1.000\$000
Com o aldeamento do Salto Grande de Paranapanema	1.200\$000
Com o de São Baptista de Itapeva	600\$000
Subvenção aos vapores da linha intermediaria	12.000\$000
Com os aposentados conforme a demonstração do thesouro provincial.	26.536\$317
Prestação annual pela navegação dos rios Guarahú e Una	900\$000

§ 11. Com as cadeas da provincia. 40.000\$000

§ 12. Com os premios da divida passiva da provincia 60.000\$000

§ 13. Eventuaes
Para as obras não determinadas que se tornem urgentes. 12.000\$000

TITULO II

Art. 3.º O Presidente da Provincia fica autorisado a man-

dar arrecadar no anno financeiro do 1.º de Julho de 1864 a 30 de Junho de 1865, na fôrma das Leis e Regulamentos respectivos, as rendas de applicação especial, provenientes das Barreiras, e orçadas em 325.645\$700

A saber :

§ 1.º Da Barreira do Cubatão	99.026\$000
§ 2.º Da de Itapetininga e Sorocaba.	165 851\$000
§ 3.º Da de Camandocaia .	1.703\$000
§ 4.º Da de Caraguatatuba .	8.122\$500
§ 5.º Da de Figueira . .	13.727\$200
§ 6.º Da da Ponte-Alta . .	727\$500
§ 7.º Da de Ubatuba . .	17.920\$500
§ 8.º Da de Taboão de Cunha	6.476\$500
§ 9.º Da do Ribeirão da Serra	1.679\$000
§ 10. Da do Rio da Onça . .	2.779\$500
§ 11. Da do Ariró	3.408\$500
§ 13. Da do Rio do Braço .	1.889\$000
§ 12. Da do Banco de Arêa .	2.335\$500

Art. 4.º O Presidente da Provincia é autorizado a despende no anno financeiro do 1.º de Julho de 1864 á 30 de Junho de 1865 com as Barreiras, estradas e pontes a quantia de \$

A saber :

§ 1.º Com a Barreira do Cubatão	1.400\$000
---	------------

Do modo seguinte :

Gratificação a um amanuense	800\$000
Dita a um segundo dito	600\$000

§ 2.º Com a Barreira de Itapetininga	2.800\$000
--	------------

A saber :

Ordenado ao administrador	1.400\$000
Dito ao escrivão	900\$000
Dito ao agente do Igararé	500\$000

§ 3.º Como o Registro de Sorocabá. 3.000\$000

A saber :

Ordenado ao administrador	1.800\$000
Dito ao escrivão.	1.200\$000

§ 4.º Procentagem aos agentes-fiscaes pela arrecadação das rendas das Barreiras 6.627\$720

Expediente, papel e livros para as Barreiras. 1.000\$000

§ 5.º Destacamento das Barreiras. 21.800\$000

Corpo de Municipaes.

Vencimentos das praças destacadas nas diversas Barreiras, segundo as disposições das Leis vigentes.	8.024\$000
Gratificação aos reengajados.	926\$000

Policiaes.

Vencimentos de praças policiaes destacadas em diversas Barreiras, segundo as disposições das Leis vigentes.	12.457\$000
Luzes para diversos quartéis	399\$000

§ 6.º Com as estradas da Barreira do Cubatão. 160.900\$000

A saber :

Para conclusão e conservação da estrada de Santos á esta Capital	50.000\$000
Para a estrada da Capital a Juquery, na fórma do contracto celebrado com o Governo da Provincia	3.000\$000
Para a de Juquery a Jundiaby, de modo que fique apropriada ao transito de carros	20.000\$000
Para a de Jundiaby a Campinas.	4.000\$000
Para a da Limeira a S. João do Rio-Claro	1.500\$000
Para a de Campinas a Limeira	3.000\$000

Para a do Rio-Claro a Araraquara pelo morro do Pellado.	4.000\$000
Para a do Rio-Claro ao Bethlém do Descalvado.	1.000\$000
Para a que vae do Rio-Claro a Batataes pelo Bethlém do Descalvado e S. Simão.	5.000\$000
Para a do Rio-Claro a Araraquara até o ribeirão do Feijão.	8.000\$000
Para a da Limeira a Pirassununga	1.000\$000
Para a de Campinas a Mogy-mirim	1.500\$000
Para a de Campinas ao Amparo pela ponte do Serafim, inclusivè a ponte cahida.	2.200\$000
Para a de Mogy-mirim á Casa-Branca.	2.000\$000
Para a de Mogy-mirim a Limeira	1.000\$000
Para a de Casa-Branca a Franca	1.500\$000
Para a da Capital a Itú	1.000\$000
Para a de Itú a Constituição por Capivary.	1.000\$000
Para a de Itú a Pirapora por Porto-Feliz	2.000\$000
Para a de Pirapora á Tatuhy pelo Jeru-mirim, e concerto da ponte sobre o rio Sorocaba	4.000\$000
Para a de Capivary, no Municipio deste nome, a Porto-Feliz, inclusivè duas pontes e um pontilhão	1.500\$000
Para a da Constituição ao Rio-Claro.	1.000\$000
Para a da Constituição a Limeira	1.800\$000
Para a da Constituição a Campinas.	2.000\$000
Para a do Jahú a Brotas.	1.000\$000
Para a de Brotas, pelos Machados, ao Rio Claro	2.000\$000
Para a de Brotas a Constituição, pelo Campo-Magro e morro do Pellado, incluindo-se auxilio á ponte no Curombatehy	4.000\$000
Para a da Capital a Atibaia pelo atalho da Cachoeira até Juquery-mirim, passando pelo Rancho-Grande e Olhos d'Agua, á sahir na estrada logo adiante dos mencionados Olhos d'Agua	1.500\$000
Para a de Atibaia a Bragança	500\$000
Para a de Bragança ás divisas de Minas, passando pelo Socorro	10.000\$000

Para córte do rio do Peixe, atterta-	
dos e pontilhões na estrada da Pe-	
nha para Minas, passando pelo	
Jacutinga e Outro-Fino.	1.500\$000
Para o da Atibaia a Santo Antonio da	
Cachoeira	400\$000
Para a do Amparo a Mogy mirim,	
incluindo-se a ponte do Amparo.	2.000\$000
Para a da Capital por Nazareth as	
divisas de Minas	1.000\$000
Para o atterrado, estrada da ponte	
de Mogy-Guassú para S. Simão .	1.000\$000
Para a estrada de S. João da Boa	
Vista do Jaguary a Mogy-mirim .	1.000\$000

§ 7.º Com as estradas das
Barreiras de Itapetininga e Sorocaba. 35.500\$000

A saber :

Para a da Capital ao Itararé por São	
Roque, Itapetininga e Itapeva da	
Faxina.	12.000\$000
Para a de Sorocaba a Tatuhy. . . .	1.000\$000
Para a de Sorocaba a Campinas, por	
Itú, inclusivè pontilhões	2.000\$000
De Itapetininga a Juquiá para abertu-	
ra da estrada que já foi examinada	
por ordem do Governo, no ponto	
que vae da Fabrica ao Juquiá a	
partir do rio Sarapuhy ; sendo 60	
palmos de roçado e derrubado, e	
20 palmos de destocado	10.000\$000
Para a estrada de Itapetininga a Ta-	
tuhy	3.000\$000
Para a de Paranapanema a Xiririca .	2.000\$000
Para a de Itapetininga a Botucatú .	2.000\$000
Para a da Faxina á Botucatú. . . .	500\$000
Para a de Botucatú a Pirapora . .	2.000\$000
Para a de Tatuhy a Botucatú. . . .	1.000\$000

§ 8.º Com as estradas das Bar-
reiras de Taboão de Cunha, Rio da
Onça, Rio do Braço, Figueira, Banco
do Arêa, Caraguatatuba, Ubatuba,
Ribeirão da Serra, Ariró e suas ra-
mificações. 176.900\$000

A saber:

De Mogy das Cruzes a Santa Branca	1.000\$000
De Mogy das Cruzes a Jacarehy . .	1.000\$000

De Santa Izabel a S. Miguel. . . .	1.500\$000
De Santa Izabel á Jacarehy	1 000\$000
Para a estrada de Cunha ao Alto da Serra de Paraty, passando pela vereda aberta desde o Registro do Taboão, pelo finado Cordeiro, e de Cunha as divisas de Guaratinguetá, inclusivè o calçamento da estrada no Taboão ao encontrar o alto da Serra	20.000\$000
De Cunha ás divisas de Lorena . . .	1.500\$000
De Cunha a Campos Novos	1.500\$000
De Guratinguetá a Minas pela Serra do Cordeiro, passando pelo atalho aberto por ordem da Camara Mu- nicipal em terras de Joaquim Pe- reira Rangel no bairro de Capituba	3.500\$000
De Guaratinguetá ao porto de Paraty pela serra do Quebra cangalhas, passando pela fazenda do Cordeiro	2.000\$000
De Guaratinguetá a S. Luiz	4.000\$000
De Guaratinguetá ao Pequeto a en- contrar a estrada de Lorena a Itajubá	1.200\$000
De Guaratinguetá a Lorena	500\$000
De Silveiras a Mambucaba. . . .	4.000\$000
Do Salto a Mambucaba	2.000\$000
De Queluz a Arêas	600\$000
De Lorena aos Pinheiros pelo Em- baú.	2.000\$000
De Lorena a Silveiras	2.100\$000
De Silveiras a Arêas	1.000\$000
De Arêas ao Bananal.	1.000\$000
De Lorena a Minas, pela Serra do Itajubá, incluindo-se pontes, pon- tilhões, reparos no atterrado do Parahyba, e a factura do atalho da Serra do Itajubá	26.000\$000
Para concerto da estrada do porto do Paraty ao alto da Serra do Pinhal	5.000\$000
Para a estrada do Macuco em Pinda- monhangaba	2.000\$000
Da Penha a Jacarehy por Itaquaque- cetuba, comprehendendo abertura de atalhos	5.000\$000
Para a estrada de S. Bernardo a Mo- gy das Cruzes, procurando lugar denominado Tanquinho.	1.000\$000
De Guaratinguetá as divisas de Cu- nha.	3.000\$000

De Pindamonhangaba á Guaratinguetá	1.000\$000
De Pindamonhangaba a S. Luiz	3.000\$000
De Pindamonhangaba a S. Bento até ás divisas de Minas	2.000\$000
De Pindamonhangaba a Taubaté	500\$000
De Taubaté ás divisas de Pindamonhangaba	500\$000
De Taubaté a Caçapava	500\$000
De Caçapava a Parahybuna	2.000\$000
Do porto da Cachoeira ao alto da serra da Mantiqueira	5.000\$000
Com a estrada do Ariró, passando pelo Bananal e Banco de Arêa	3.200\$000
De S. José a Caçapava	1.500\$000
De S. José a Parahybuna	4.000\$000
De Parahybuna ao Alto da Serra	4.000\$000
Do Alto da Serra a Caçapava	2.000\$000
De S. José do Parahyba á Minas, pela estrada dos Poncianos, incluindo-se duas pontes no rio Bequira, uma ponte no rio do Peixe, e o atterrado no rio Parahyba	4.500\$000
Com a estrada Doria de S. José do Parahytinga a S. Sebastião	1.500\$000
De Ubatuba ao Alto da Serra	25.000\$000
Do Alto da Serra a S. Luiz	3.000\$000
De Taubaté a S. Luiz pelas Guabirotas	4.000\$000
De S. Luiz a Taubaté	2.000\$000
De Caraguatatuba ao alto da Serra	4.000\$000
De Silveiras a Minas pela serra do Jacú	2.000\$000
Para concerto da estrada e pontilhões nas proximidades do ribeirão Maranhão a sahir na estrada de Santos a S. Bernardo	400\$000
Para atterrados da ponte de Pindamonhangaba	8.000\$000

§ 9. - Com as estradas que não tem renda propria 9.000\$000

A saber :

De S. Sebastião á Caraguatatuba	500\$000
De Xiririca ao Yporanga	1.000\$000
De Iguape á Xiririca	1.000\$000
De Cananéa ao Yporanga	1.000\$000
De Cananéa a Xiririca	1.000\$000

De Joquiá a Iguape	1.000\$000
De Santos a S. Vicente	500\$000
Com a estrada do Apiahy até as di- visas da provincia do Paraná	3.000\$000

§ 10. Com as pontes da pro-
vincia 100.700\$000

A saber :

Para a ponte do rio Parahyba em Guaratinguetá.	22.000\$000
Para a nova ponte do rio Parahyba em Pindamonhangaba	20.000\$000
Concerto da ponte no rio Parahyba no lugar denominado—Rio Claro, na estrada de Caraguatatuba.	1.000\$000
Para uma ponte no lugar denominado —Ferraz—em Santa Branca.	500\$000
Para uma ponte no Parahytinga, na estrada da villa da Natividade a Parahybuna	1.500\$000
Para a ponte do Itaguassaba na es- trada da Lavrinha	300\$000
Para a ponte do rio Chapéo, estrada de Ubatuba	2.000\$000
Concerto da ponte do Salto, no mu- nicipio de Queluz	400\$000
Para a ponte no rio Bocaina, estrada da Cachoeira ao Salto	1.500\$000
Concerto da ponte da Cachoeira, so- bre o rio Cachoeira, municipio de Lorena	3.000\$000
Para uma ponte no bairro de S. Francisco no municipio de S. Se- bastião	500\$000
Para uma ponte no rio Parahyba em Caçapava.	4.000\$000
Auxilio a uma ponte denominada do Peixoto, no lugar—rio abaixo— em Jacarehy	800\$000
Auxilio a ponte de Bento Dias em Itú.	5.000\$000
Para uma ponte no rio Jaguarý, na estrada de Bragança a Minas pelo Soccorro	4.000\$000
Concerto da ponte no rio Camando- caia na mesma estrada	200\$000
Para uma ponte no ribeirão das An- tas na estrada de Bragança a Mi- nas pelo Soccorro.	2.000\$000

Concerto da ponte sobre o rio Tieté em Pirapora de Curuçá	1.500\$000
Concerto da ponte no rio Sorocaba na estrada de Pirapora a Tatuhy	500\$000
Para uma ponte no rio Itain na estrada nova de Porto-Feliz	2.000\$000
Para uma ponte no rio Sorocaba no lugar denominado— Itavovu—na estrada de Sorocaba a Porto Feliz.	3.000\$000
Para uma ponte e atterrado na estrada que de Campinas segue a Mogy mirim no lugar denominado—Santa Cruz—proximo aquella cidade.	2.000\$000
Para uma ponte sobre o rio Atibaia, na estrada de Campinas a Mogy-mirim no lugar denominado—Cachoeira de Manoel Affonso, acima da ponte actual	6.000\$000
Para uma ponte no rio Parahytinga no lugar denominado—Barra—	3.000\$000
Para concerto da ponte no rio Sorocaba na cidade do mesmo nome	500\$000
Para concerto da ponte sobre o rio Pardo na estrada da Franca	8.000\$000
Para as pontes do Galvão em S. Gonçalo no municipio de Guaratinguetá, na estrada geral comprehendendo calçadas.	4.000\$000
Auxilio para a ponte no rio Mogyguassú, que segue para Minas, passando pela freguezia do Espirito Santo	1.500\$000

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 5.º Continuum em vigor as disposições dos §§ 1.º, 4.º e 5.º do art. 3.º da Lei n.º 15 de 21 de Abril de 1863, e bem assim o art. 4.º

Art. 6.º Fica autorisada a mesa da capella de Nossa Senhora da Aparecida a despender dos cofres da mesma capella a quantia precisa para as obras do corpo da igreja.

Art. 7.º O Governo não proverá as cadeiras de Latim e outros quaesquer empregos, cujo exercicio possa ser dispensado sem prejuizo do serviço publico, salva disposição de lei especial posterior.

Art. 8.º Ficam approvadas as despesas feitas pelo ex-Presidente da Provincia com a estrada de Santos, e outras obras publicas provinciaes.

Art. 9.º O Governo fica auctorisado :

§ 1.º A applicar a amortisação da divida da Provincia qualquer excesso de receita que venha a verificar-se no exercicio da

presente lei : as obras que realisarem-se por qualquer motivo nas verbas de despesas decretadas, e bem assim o que for cobrado da divida activa, além da quantia orçada na presente Lei.

§ 2.º A despende até 10 contos de réis com o exame e exploração da estrada que de Taubaté segue ao Porto do Tabatinga pelas frõgezas do Pajolinho e Rio do Peixe, podendo applicar a esta estrada todas as quantias votadas para as estradas de Ubatuba e Caraguatatuba, uma vez reconhecida a superioridade na extensão, condições do terreno e porto de embarque.

§ 3.º A mandar pagar desde já á mesa administrativa da capella de Nossa Senhora da Aparecida o que á mesma deverem os cofres provinciaes.

§ 4.º A approvar desde já os contractos feitos pela Camara Municipal da villa de S. José do Parahyba, relativos aos reparos das estradas desse municipio.

§ 5.º A despende a quantia de 2 contos de réis para a impressão da obra denominada—Quadros Historicos da Provincia de S. Paulo.

§ 6.º A' sustar o execução de quaesquer Leis, este anno adoptadas, na parte em que augmentarem as despesas, que se não referirem á obras publicas.

Art. 10. Fica consignada a quantia de 6 contos de réis, como auxilio ás obras municipaes em Pindamonhangaba, inclusive o Lazareto ; e as obras foram autorisadas pelo Governo Provincial.

Art. 11. Fica consignada a quantia de 3 contos de réis como subvenção ao theatro do Largo do Palacio, obrigado a directoria a conservar uma companhia em boas condições d'arte.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 12. Fica revogado o art. 19 da Lei n.º 10 de 19 de Fevereiro de 1845.

Art. 13. Continúa em vigor o disposto no art. 23 da Lei n.º 47 de 7 de Maio de 1857.

Art. 14. Fica adoptada para o ensino nas escholas publicas da Provincia a obra intitulada—Quadros Historicos da Provincia de S. Paulo—do Brigadeiro Machado de Oliveira.

Art. 15. Fica autorisado o Governo da Provincia a despende as quantias necessarias para o estabelecimento das barreiras creadas pelo art. 29 da Lei n.º 16 de 21 de Abril de 1863.

Art. 16. Fica substituido pela contribuição fixa de 30 mil réis o imposto proporcional de meia siza de escravos.

§ 1.º A multa pela defraudação d'esse imposto será de 10 a 30 por cento, segundo o gráo de culpabilidade.

§ 2.º Na cobrança do imposto de meia siza se observarão as disposições do Decreto de 29 de Novembro de 1860.

Art. 17. Os administradores de obras da Provincia serão obrigados á prestação de contas mensal ou trimensalmente, como determinar o Governo ; e mesmo depois da conclusão das obras, se por pouco dispendiosas e limitado tempo de construcção o Governo as autorisar.

§ 1.º Nessas contas serão especificados, além dos preços geraes e parciaes por arrobas, alqueires e outras medidas dos generos, utensilios e mais especies compradas, ou adquiridas para as mesmas obras bem como a quantidade e natureza dellas, o dia, mez e anno dessas acquisições, as pessoas com quem foram celebrados os contractos, o lugar das transacções; os salarios dos trabalhadores, os dias ou tempo do serviço; os nomes dos mesmos, suas residencias e outras circumstancias explicativas que os tornem conhecidos; sob cuja direcção trabalharem, sendo escravos, seus nomes e de seus senhores, residencia destes, condições das empreitadas, natureza das obras, preço convencionado, quantidade d'ellas, nomes e residencias dos empreiteiros; em geral todas as necessarias individuações que habilitem os empregados fiscaes a apreciarem com o mais alto grão de probabilidade ou exactidão a veracidade das contas e a economia feita ou que se deveria fazer.

§ 2.º A' proporção que forem apresentadas as contas, serão immediatamente publicadas em qualquer gazeta impressa na Capital; quando porém não venham com essas especificações legais será o administrador das obras obrigado a legalisal-as no prazo e com as condições estabelecidas no Direito vigente; e só depois de regularmente esclarecidas serão publicadas.

§ 3.º Fica o Governo autorizado a contractar a impressão e publicação, fazendo para isso a despesa necessaria que não deverá exceder a importancia annual de 2 contos de réis.

§ 4.º As disposições do art. 17 § 1.º vigorarão independentemente do estabelecido nos §§ 2.º e 3.º

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e seis dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e quatro.

(L.S.) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando a receita e fixando a despesa provincial para o anno financeiro de 1.º de Julho de 1864 a 30 de Junho de 1865, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 91 do livro competente. Secretaria do
Governo de S. Paulo, 26 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 747 DE 27 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 31 DE 1864)

O Bacharel Formado em Direito, Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou a Lei seguinte :

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, sob proposta das Camaras Municipaes, decreta:

TITULO UNICO

Art. 1.º Fica orçada a receita e despesa das Camaras Municipaes da Provincia de S. Paulo, para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1864 a 30 de Junho de 1865, nos termos dos §§ seguintes :

§ 1.º

Camara da Capital

Receita

§ 1.º Imposto de 150\$000. Pagar-se-ha por ter casa onde se vendam bilhetes de loteria.	450\$000
Dito de 150\$000. Idem, por ter casa ou theatro, em que se deem bailes mascarados por paga.	150\$000
§ 2.º Dito de 100\$000. Idem pela licença de tres mezes, para ter negocios de joias, ouro, prata, ou metaes que os imitem, ou obras galvanisadas.	300\$000
Dito de 100\$000. Idem por ter casa onde se venda ouro, prata, ou pedras preciosas, ainda que sejam vendidas em lojas, ou negocios de diversa natureza.	400\$000
	1.300\$000

